



OFÍCIO CIRCULAR N.º 031/2021 – CML/PM
(Referente ao Pregão Eletrônico n.º 041/2021 – CML/PM)

Manaus (AM), 30 de março de 2021.

Senhores Licitantes,

Tendo em vista a Impugnação aos termos do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 041/2021 – CML/PM, informo:

IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA, EM RESUMO:

Seguindo essa linha, uma única empresa para o lote, além da questão vital de segurança e especialidade aqui trazidas, implica em maior custo, pois terá que terceirizar ou contratar pessoal para serviços que não está apta a executar.

Dessa forma, é certo que cumpre à Administração buscar a maior competição possível, a fim de obter a melhor oferta e ter vantagem em suas aquisições;

Ainda, temos o seguinte, para os serviços o edital pede que o responsável técnico deve ser um engenheiro eletricitista e registrado no CREA!

- Para as certificações dos equipamentos de segurança biológica e capelas de exaustão, o CREA emite os acervos técnicos para a área da mecânica e não elétrica!
- A pode demonstrar ou comprovar que todos os documentos emitidos para a empresa são para um engenheiro mecânico e não elétrico
- Para informação geral, e comprovação da linha de raciocínio do CREA, veja os testes que são realizados tanto nos equipamentos de segurança biológica quanto nas capelas de exaustão:
 - o Contagem eletrônica de partículas
 - o Teste de integridade do filtro Hepa
 - o Medição da vazão do fluxo de ar
 - o Medição da velocidade do fluxo de ar
 - o Medição da luminosidade
 - o Medição do ruído
 - o Teste de fumaça
 - o Tracer gas/teste de contenção

Nenhum desses testes são da área elétrica!!!!

Solicitamos então que para a certificação dos equipamentos de segurança biológica e capelas de exaustão o responsável técnico seja engenheiro mecânico e não elétrico/eletricista.

Desse modo, visando não só a vantagem da contratação adequada, mas, principalmente segurança operacional, é a presente para solicitar o acatamento de nossa impugnação para modificação do edital a fim de retirar dos lotes, e tratar como itens individuais, as capelas de exaustão e cabines de segurança biológica constantes do edital, assim, como alterá-lo para exigir como profissional registrado no CREA, Engenheiro Mecânico ao invés de engenheiro elétrico/eletricista.



RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

O Termo de Referência foi elaborado e organizado no sentido de favorecer a livre concorrência, o menor preço e tornar o processo licitatório factível.

Salientamos que o fato da organização do objeto ser por item, oneraria substancialmente, devido à possibilidade de se estabelecer um contrato por empresa por equipamento, o que aumentaria o custo administrativo e financeiro. Neste contexto aonde se tem o quantitativo de 64 (sessenta e quatro) tipos de equipamentos, conseqüentemente poderia ser gerado o mesmo número de contratos. Além do que no caso da organização do objeto ser por item, o valor do mesmo individualmente, não atrairia o interesse de empresas por não cobrir os custos da execução do contrato, podendo levar o certame ao fracasso.

Em relação a obediência as normas e certificações de equipamentos, informamos que o item nº 8. do Termo de Referência (anexo IV) do Edital, exige a comprovação da capacidade técnica do vencedor de cada Lote, assim como o item nº 8.1.2. exige a licença sanitária para a sua habilitação.

Informamos que as exigências do responsável técnico e do pessoal técnico, estão contempladas nos itens nº 8.1.3, nº 9.1.15, nº 9.1.25, nº 9.1.26.


O item nº 8.1.3 refere-se ao responsável técnico da licitante vencedora, podendo a mesma subcontratar serviços, conforme item nº 9.1.12.

Estes equipamentos laboratoriais são essenciais para os diagnósticos e acompanhamentos de doenças, não podendo ficar a unidade de saúde sem estes serviços, sob pena de causar prejuízos no diagnóstico e tratamentos dos usuários do sistema de saúde do município.

Diante das informações acima relatadas, esta Gerência é de Parecer pelo **Indeferimento** da impugnação.



Ante o exposto, inexistindo alterações às especificações iniciais, que interfiram na elaboração das propostas dos participantes, **mantém-se a data** prevista para a realização do certame, passando este Ofício Circular a fazer parte integrante do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 041/2021 – CML/PM.**


Silvana Maria Negreiros da Silva
Presidente da Subcomissão de Saúde


Laís Araújo de Faria – OAB/AM n.º 9.037
Assessora Jurídica – DJCML/PM